



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## EMENDA MODIFICATIVA 01

Redijam-se, assim, a ementa, o caput do art. 1º, seu parágrafo único e o art. 2º:

“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum.”

Redijam-se assim o Art. 1º:

“Art. 1º Fica desafetada de sua caracterização original de bem de uso comum a Rua Projetada A, com área de 3.450,78 m² (três mil quatrocentos e cinquenta metros e setenta e oito centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, sob a matrícula nº 32.066.

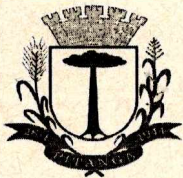
Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: do marco M6, cravado na divisa do lote 05, da quadra 097, da zona 03, do loteamento Jardim Paraíso, confronta com parte da rua Benjamin Constant e seguindo por esta com 23,38 metros e rumo de 01º02’07” SE, chegamos ao início desta medição no M7; segue confrontando com um córrego sem denominação, dividindo com terras de parte da rua Benjamin Constant, até encontrar o marco M07-1, cravado na margem esquerda do córrego sem denominação; segue por linha seca medindo 17,00 metros e de rumo NO 01º02’07” SE, pelo desenvolvimento da circunferência de raio 1,00 metros e arco de comprimento 1,43 metros, com 76,36 metros e de rumo NO 82º08’06” SE, com 21,36 metros e rumo de NO 76º15’23” SE e pelo desenvolvimento da circunferência de raio 17,00 metros e arco de comprimento 23,91 metros, confronta com terras do Parque do Lago, até chegar ao marco 8-1; por linha seca com terras da família Ziegmann, medindo 116,54 metros, com o rumo de NE 80º00’00” SO, até o marco M0-09, confrontando ainda com terras da família Ziegmann medindo 12,39 metros, com o rumo de NE 13º00’00” SO, confrontando com terras do Parque do Lago, medindo 117,71 metros, com o rumo SO 80º00’00” NE, pelo desenvolvimento da circunferência de raio 5,00 metros com arco medindo 7,54 metros, por uma linha seca com 21,91 metros e rumo SE 76º15’23” NO, por linha de 90,92 metros e rumo SE 82º08’06” NO, pelo desenvolvimento da circunferência de raio 5,00 metros com arco de comprimento 7,75 metros, e finalmente com 35,00 metros e rumo SE 01º02’07” NO, chegando ao marco de início desta medição, confrontando com terras do Parque do Lago.”

Redija-se assim o Art. 2º:

“Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º será destinado à recuperação ambiental de área de preservação permanente do Parque do Lago.”

**Justificativa: Ementa:** A expressão “e dá outras providências” deve ser suprimida para adequar-se ao Manual de Redação da Presidência da República, que preceitua que a ementa deve resumir o tema central ou a finalidade principal da lei; evitando-se, portanto, mencionar apenas um tópico genérico da lei acompanhado de clichês.

**Art. 1º:** Faz-se necessário a junção do inciso I do artigo 1º, que está redigido de maneira isolada e



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

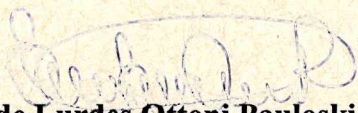
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

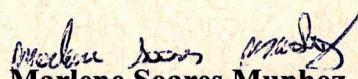


repetindo parte da redação de seu caput, sendo aglutinado ao dispositivo que o precede através de um parágrafo único.

**Art. 2º:** A expressão “O bem imóvel” deve ser substituir o termo “A área de terras”, afim de dar uma redação mais técnica do artigo.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2018.

  
**Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski**  
Presidente

  
**Marlene Soares Munhoz**  
Vice-Presidente/Relatora

  
**Jorge Pittner**

  
**Silmar Cardoso dos Santos**

  
**André Luiz de Oliveira**